

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2530-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "LINS DE VASCONCELLOS"/CAPITAL
ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de
2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações
afins em 1) Instrumentos: a) Piano; b) Violão; e c) Acor-
deão; 2. Canto

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 720 /80 - CESG - Aprovado em 07 / 05 /80

1 - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 2530-79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1. Instrumentos; a) Piano; b) Violão; e c) Acordeão; 2. Canto.

Trata-se de Curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 -alínea "d" da Deliberação CEE n° 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 1978, no Conservatório Musical "Lins de Vasconcellos", situado à Avenida Lins de Vasconcellos, n° 1.269, em São Paulo, Capital, mantido por Cinira Durea Tasso, R.G. 1.447.293.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, inforno, sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73-alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73 junto ao Conservatório Musical "Lins do Vasconcellos", situado à avenida Lins de Vasconcellos, nº 1.269, em São Paulo, Capital, visando à formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em 1. Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; 2. Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 17 de março de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia o Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente